



Abreu: O posicionamento do STF na averbação de CDA

Uma questão recorrente que preocupa sobremaneira os contribuintes com débitos fiscais é a possibilidade de bloqueio de bens e de averbação da Certidão de Dívida Ativa (CDA) perante órgãos de Registro de Imóveis, Detran etc.



A previsão legal para bloqueio de bens e para averbação da

CDA recentemente foi objeto de discussão pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nºs 5.881, 5.886, 5.890, 5.925, 5.931 e 5.932, concluiu pela parcial inconstitucionalidade da previsão contida no inciso II do §3º do artigo 20-B da Lei nº 10.522/01.

De acordo com o previsto no referido dispositivo legal, caso não pago o débito no prazo fixado pela lei, a Fazenda Pública poderá *"averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis"*.

No julgamento das referidas ADIs o STF, entendeu pela inconstitucionalidade apenas da expressão *"tornando-os indisponíveis"*, presente no inciso II do §3º do artigo 20-B da Lei nº 10.522/01, restando, assim, afastada somente a possibilidade de bloqueio de bens dos contribuintes devedores.

Porém, ao declarar a inconstitucionalidade parcial do referido dispositivo, isto é, apenas para afastar o bloqueio de bens, a Corte Suprema acabou não resguardando os contribuintes de forma eficaz, pois manteve o ônus da averbação da CDA perante órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Como sabido, a possibilidade de averbação da CDA, por si só, é capaz de gerar inúmeros transtornos a qualquer contribuinte, ainda que seus bens não sejam bloqueados. Isso porque qualquer bem do contribuinte que seja onerado com a averbação da CDA fatalmente perderá seu valor de mercado e deixará de se tornar atrativo, não só para venda como também para qualquer outro tipo de negociação.

Considerando que o julgamento se deu em sede de ADIs, o entendimento manifestado pela Suprema Corte impactará todos os contribuintes (efeito *erga omnes*) cujas CDAs a Fazenda Pública procurar averbar.



Vale dizer, o entendimento do STF deverá ser acatado de plano por todas as esferas do Poder Judiciário, produzindo, ainda, efeitos retroativos (*ex tunc*) para as CDAs objeto de litígios anteriores ao julgamento das ADIs, de modo a onerar um número ainda maior de contribuintes.

Diante desse cenário, é prudente que os contribuintes com débitos fiscais inscritos em dívida ativa busquem o quanto antes a orientação jurídica adequada, não apenas para evitar sofrer as consequências gravosas decorrentes da averbação da CDA, mas, também, para buscar medidas judiciais prévias e alternativas ao ajuizamento de uma execução fiscal.

Date Created

06/02/2021